



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 167/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A EMPRESA LUCIANO BETIATE 01998336999, PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

**Processo Administrativo n.º 1939/2016**

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Ilustre Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUCIANO BETIATE 01998336999**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.036.678/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, Nº 209, apto 03, Centro- CEP: 86200-000 Ibiporã- PR, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO BETIATE**, inscrito no CPF sob n.º 019.983.369-99 portador da Cédula de Identidade RG n.º 548235 SSP/RO, Rua Santos Dumont nº 209- Centro- CEP; 86.200-000- Ibiporã/PR, telefone (43) 98805-8124, www.portaldoconselhotutelar.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- É objeto do presente contrato a realização, pela **CONTRATADA**, do curso de Capacitação Para os Novos Membros do Conselho Tutelar, ministrado pelo SR. Luciano Betiate, com duração de 08 (oito) horas a ser realizado em data designada pelo CMDCA.

## CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.200 (três mil, e duzentos reais), neste valor inclusas todas as despesas de transporte aéreo, hospedagem e alimentação do **CONTRATADO**, conforme proposta fls. 13/14 do PA nº 1939/2016.

## CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.00.00, Funcional programática n.º 08.243.0009.2056, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato se extingue com a realização do curso nos moldes como acordado, na data que será determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e demais sanções judiciais cabíveis.

5.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

**CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA VIII - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


9.4 - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

## CLÁUSULA X - DO FORO

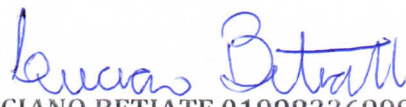
Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

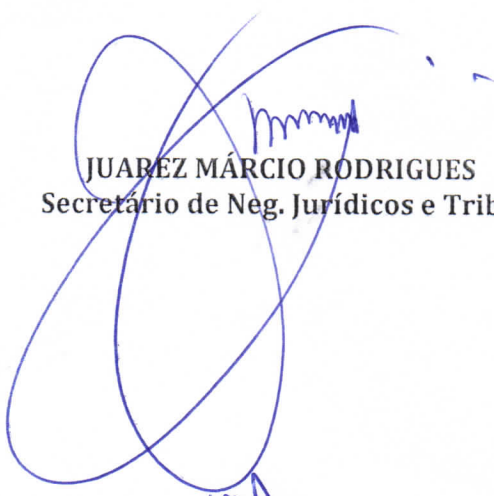
Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
CONTRATANTE



LUCIANO BETIATE 01998336999  
LUCIANO BETIATE  
CONTRATADA



JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA  
Secretário de Finanças e Planejamento

Testemunhas:

Nome:  
RG:



Nome:  
RG:

